PROCESSO: TC 003973/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Aracaju
ASSUNTO: Aposentadoria Compulsória
INTERESSADA: Maria José dos Santos
UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica
PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Despacho nº 168/2021
RELATOR: Conselheiro Ulices de Andrade Filho

DECISÃO TC 37.882 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: ARQUIVAMENTO do presente expediente, por se tratar de processo de idêntico teor devidamente julgado por essa Corte de Contas, processo TC 002959/2019, a respeito da legalidade de Aposentadoria Compulsória.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Sessão Virtual da Segunda Câmara realizada em **15/09/2021**, sob a presidência em exercício do Conselheiro Relator Ulices de Andrade Filho e composta pelo Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto e Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho, estando presente o Procurador do Ministério Público Especial João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, por unanimidade de votos, decidir pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo de Aposentadoria Compulsória do servidor público, **Maria José dos Santos**, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Nível II.C11, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal de Saúde, em razão da existência de

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 28/09/2021 09:23:52
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 28/09/2021 22:32:45
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 29/09/2021 10:50:51

processo de idêntico teor devidamente julgado por essa Corte de Contas, tombado sob o nº TC 002959/2019, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **29 de setembro de 2021.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS
Presidente

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Relator

Fui presente:

Procurador do Ministério Público Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 28/09/2021 09:23:52
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 28/09/2021 12:32:45
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 29/09/2021 10:50:51

RELATÓRIO

Versa o presente Processo TC – 003973/2017 sobre aposentadoria compulsória, do servidor público **Maria José dos Santos,** CPF nº 068.584.815-91, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Nível II.C11, Matrícula nº 409768, do Quadro Pessoal Estatutário da Prefeitura Municipal de Aracaju, conforme Portaria nº 198, de 09 de junho de 2014, fls. 02, devidamente publicada no Diário Oficial do Município, fls. 01.

A Coordenadoria Jurídica, por meio da informação nº 1096/2021, fls. 21, concluiu pelo arquivamento dos autos em epígrafe, visto que, fora verificado a existência de processo de idêntico teor devidamente julgado por esta Corte de Contas no ano de 2019, tombado sob o nº TC 002959/2019, com o fito de evitar duplicidade de julgamentos.

Com os autos, o Ministério Público Especial de Contas, por meio do Despacho nº 168/2021, fls. 25, da lavra do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em consonância com a Coordenadoria Jurídica, opinou pelo arquivamento do presente expediente.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 28/09/2021 09:23:52
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 28/09/2021 12:32:45
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 29/09/2021 10:50:51

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO a regularidade da documentação que instrui o presente processo;

CONSIDERANDO a informação elaborada pela Coordenadoria Jurídica, que apontou a existência de processo idêntico devidamente julgado nesta Corte de Contas, razão pela qual, opinou pelo arquivamento do presente processo;

CONSIDERANDO o Despacho do Ministério Público Especial que concluiu pelo arquivamento do presente expediente;

CONSIDERANDO que o processo está instruído na forma do art. 3º, § 1º, da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta;

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, voto pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo de Aposentadoria Compulsória do servidor público, **Maria José dos Santos**, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Nível II.C11, do Quadro Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal de Saúde em razão da existência de processo de idêntico teor devidamente julgado por essa Corte de Contas, tombado sob o nº TC 002959/2019**.**

É como voto

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO

Relator

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 28/09/2021 09:23:52
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 28/09/2021 12:32:49
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 29/09/2021 10:50:51